



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03612/08

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, NO ÂMBITO DE OBRAS. JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS E DETERMINA-SE O RETORNO DOS AUTOS À DILIC PARA EXAME DE TERMOS ADITIVOS.

ACÓRDÃO AC2-TC 1237/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 03612/08** trata agora de inspeção especial realizada no Município de Jacaraú - PB, para avaliar as obras objeto do contrato Nº PJU – 013/2008, decorrente da licitação Nº 003/2008, na modalidade Concorrência, para execução da obra , de pavimentação da PB-071, trecho Jacaraú/Divisa PB-RN, no referido Município, em atendimento a determinação contida no Acórdão AC1-TC-1472/09

Após proceder à diligência *in loco* das obras , a Auditoria concluiu não haver constatado irregularidades, estando os serviços devidamente concluídos.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade das despesas em tela. Determinando-se o retorno dos autos deste processo para exame de Termos Aditivos pela Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03612/08**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data julgar **REGULARES** as despesas efetuadas com as obras já mencionadas. Determinando-se o retorno dos autos à DILIC, para fazer exame de Termos Aditivos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 05 de outubro de 2.010

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente.

Representante / Ministério Público Especial/TCE